

	Taxas (euros)
B) Ensaios de valor agronómico por ano	
1 — Arroz, milho, sorgo	740
2 — Batata	675
3 — Girassol, espécies forrageiras, pratenses e proteaginosas de regadio	570
4 — Cereais de Outono-Inverno, espécies forrageiras, pratenses e proteaginosas de sequeiro	500
C) Ensaios de valor de utilização por ano	
1 — Arroz, batata, trigo-mole, trigo-duro	235
2 — Girassol	170
3 — Espécies forrageiras, pratenses e proteaginosas, outros cereais de Outono-Inverno, milho silagem e outros milhos com características especiais	100
D) Ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade por ano	
1 — Batata	400
2 — Restantes espécies	250
3 — Ensaios de reinscrição	125
4 — Variedades de conservação	50
E) Ensaios especiais por ensaio executado	
1 — Variedades geneticamente modificadas	400
2 — Associações varietais (ensaos isolados), outros	265
F) Permanência no Catálogo Nacional de Variedades	
1 — De variedades de conservação:	
1.1 — 1.º ano	—
1.2 — 2.º ano e seguintes	20
2 — Outras variedades:	
2.1 — 1.º ano	—
2.2 — 2.º ano	65
2.3 — 3.º ano	135
2.4 — 4.º ano	200
2.5 — 5.º ano	270
2.6 — 6.º ao 8.º ano	340
2.7 — 9.º ao 10.º ano	400
3 — Variedades reinscritas:	
3.1 — 1.º ano	65
3.2 — 2.º ano	135
3.3 — 3.º ano	200
3.4 — 4.º ano	270
3.5 — 5.º ano	340
4 — Variedades tradicionais portuguesas de espécies hortícolas ou variedades que constituem sinónimos de outras inscritas no Catálogo Comum de Variedades de Espécies Hortícolas	20

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 289/2002

de 18 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da categoria de auxiliar de acção médica principal, do grupo de pessoal auxiliar, e da categoria de costureira principal, do grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, aprovado pela Portaria n.º 921/94, de 17 de Outubro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 282/96, de 23 de Julho, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 31 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Operário qualificado	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.
			Costureira	Costureira principal ou costureira	2
Auxiliar	Acção médica
			Auxiliar de acção médica ...	Auxiliar de acção médica principal ou auxiliar de acção médica.	18
		
		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 290/2002

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, confere ao pessoal dirigente e demais funcionários da Polícia Judiciária a quem tenha sido reconhecido o estatuto de equiparado a deficiente das Forças Armadas o direito ao uso do cartão de identificação, de características e condições de utilização idênticas às dos deficientes das Forças Armadas, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Justiça.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de deficiente da Polícia Judiciária, anexo à presente portaria.

2.º Os cartões, de cor branca e com dimensões de 85 mm×55 mm, têm uma tarja longitudinal azul, de 20 mm, deles constando os seguintes elementos:

- Nome e cargo, categoria ou carreira;
- Fotografia;
- Grau de deficiência;
- Grupo sanguíneo e factor RH, impressos a encarnado;
- Assinatura do titular;
- Validade;
- Referência no verso ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3.º Os cartões, emitidos pela Polícia Judiciária, são autenticados com a assinatura do director nacional e com a aposição do selo branco da Directoria Nacional de forma a marcar a parte inferior esquerda da fotografia do titular.

4.º A emissão, distribuição, substituição e devolução dos cartões são objecto de registo em livro próprio ou em suporte informático.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão, de que se faz referência expressa no suporte de registo, mantendo-se, no entanto, o anterior número.

6.º Os cartões são válidos por cinco anos contados da data da sua emissão, devendo os seus titulares providenciar pela sua renovação com a antecedência mínima de 60 dias ou pela sua substituição sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos, bem como devolvê-lo à Directoria Nacional por cessação do direito ao uso.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 26 de Fevereiro de 2002.

REPÚBLICA PORTUGUESA		[Fotografia]
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
POLÍCIA JUDICIÁRIA		
CARTÃO DE DEFICIENTE N.º _____		
NOME: _____		
Cargo, Categoria ou Carreira: _____		
Grau de Deficiência _____ Grupo Sanguíneo _____ Rh _____		

O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

O TITULAR _____ O DIRECTOR NACIONAL

Válido até: ____/____/____